

ADITIVO AO ACORDO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS**, com sede nesta cidade e comarca de São Carlos, à Rua Jesuíno de Arruda, 2522, neste ato representado pelo seu presidente **SR. ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade e comarca de São Carlos, à Rua Riachuelo, 130, neste ato representado pelo seu presidente **SR. PAULO ROBERTO GULLO**, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO DE HORÁRIO COLETIVO DE TRABALHO**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas festivas, bem como o estabelecimento do **BANCO DE HORAS** para as respectivas compensações de horário, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, resolvem **alterar** o trabalho dos Comerciantes na data abaixo discriminada, apenas para efeito de promoção coletiva, facultando-se outros horários nestes ou demais dias, como já acordado em acordo próprio, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 10795 e da Consolidação da Leis do Trabalho:

JULHO/2017

Dia 15 (sábado) – das 9h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição;

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 03 (três) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo à Convenção de Horário Coletivo de Trabalho de 14/10/2017, está limitado apenas a data acordada, o qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor.

São Carlos, 03 de julho de 2017.


ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
Pres. Sindicato dos Empregados do Comércio de
de São Carlos


PAULO ROBERTO GULLO
Pres. Sindicato do Comércio Varejista
de São Carlos


EMERSON FERREIRA DOMINGUES
Advogado – OAB/SP 154.497
Pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos